



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1960/2025 Cód. Verificador: NNX21G5R**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 27/08/2025 16:52  
**Previsão:** 26/09/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 3525-8100

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

Requer autorização para processo de Inexigibilidade, para a contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

*Requerente*

RICARDO FIORI

*Funcionário(a)*

Recebido



Marmeleiro, 27 de agosto de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico n° \*\*/2025**  
**Requerimento n° 034/2025 - Departamento de Assistência Social**  
**Requerimento n° 047/2025 - Departamento de Educação e Cultura**  
**Requerimento n° 048/2025 - Departamento de Saúde**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.*

#### Departamento de Assistência Social

A assinatura de jornal é uma ferramenta fundamental para o bom desempenho das atividades do Departamento de Assistência Social. Acompanhar diariamente os noticiários, reportagens e publicações oficiais permite à equipe manter-se atualizada quanto às políticas públicas, legislações, programas sociais, pautas sociais emergentes e demandas da população.

Além disso, os jornais são uma importante fonte de informação sobre o contexto social, político e econômico local, estadual e nacional, o que contribui diretamente para a elaboração de diagnósticos, planejamento de ações e formulação de políticas públicas mais eficazes e coerentes com a realidade vivenciada pela população atendida.

A presença de matérias jornalísticas sobre temas como pobreza, violência, habitação, saúde mental, trabalho, educação e direitos humanos também oferece subsídios relevantes para a formação crítica e continuada dos profissionais da assistência social, favorecendo a tomada de decisões mais fundamentadas.

Dessa forma, a assinatura regular de um jornal de circulação regional ou nacional atende ao interesse público, fortalecendo o compromisso com uma gestão social informada, eficiente e sensível às transformações sociais.

#### Departamento de Educação e Cultura

A assinatura de jornal para o Departamento de Educação se justifica como uma ferramenta essencial de apoio à gestão educacional, à formação continuada dos profissionais da educação e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas atualizadas e contextualizadas.

Em um cenário em constante transformação, é fundamental que gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais servidores do setor educacional tenham acesso diário a informações atualizadas sobre temas de relevância social, política, econômica e cultural, que impactam diretamente o planejamento e a execução das políticas públicas de educação.

Além disso, o acesso a um jornal de circulação regional contribui para **acompanhamento de políticas públicas** e decisões governamentais relacionadas à educação; **promoção da leitura crítica da mídia**, incentivando práticas pedagógicas que formem alunos mais conscientes e bem-informados;





**atualização constante de conteúdos interdisciplinares**, que podem ser utilizados em sala de aula como suporte às atividades curriculares; **subsídio para elaboração de projetos, relatórios e planejamentos**, alinhados ao contexto socioeconômico e político atual.

Dessa forma, a assinatura de jornal se configura como um investimento estratégico para o aprimoramento das práticas educacionais e para o fortalecimento do papel do Departamento de Educação enquanto agente transformador da sociedade.

## Departamento de Saúde

A assinatura de um jornal de circulação regional se justifica pela necessidade contínua de atualização e acesso a informações relevantes e confiáveis sobre temas de interesse público, especialmente no que se refere à área da saúde.

O Departamento de Saúde atua diretamente na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, sendo essencial que seus profissionais estejam constantemente informados sobre acontecimentos locais, regionais e nacionais que impactam a saúde da população. Além disso, veículos jornalísticos frequentemente publicam reportagens, entrevistas, dados epidemiológicos, mudanças na legislação sanitária, campanhas de prevenção, e iniciativas governamentais que influenciam diretamente a tomada de decisão e a atuação técnica do setor.

A presença de um jornal físico no ambiente de trabalho também favorece a formação crítica e a capacitação continuada dos servidores, promovendo o acesso democrático à informação e estimulando a leitura e a análise de conteúdos relevantes para o planejamento e execução de ações de saúde pública.

Portanto, a assinatura do jornal é uma ferramenta estratégica que contribui para o aprimoramento das atividades do Departamento de Saúde, favorecendo a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à população.

## 3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## 4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

## 5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Baixo.

## 6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

## 7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

## 8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

### 8.1 – Fiscal de Contrato:

Idiones Maria Bruni Padilha.





Mauro Fischer.  
Rudimar Ernandes Walkoviecz.

## 8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

## 9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Helena Heckler**  
**Gestora do Contrato**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

**Luana Vergínia Ribas**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
**Diretora do Departamento de Saúde**

**Idiones Maria Bruni Padilha**  
**Fiscal do contrato**

**Mauro Fischer**  
**Fiscal do Contrato**

**Rudimar Ernandes Walkoviecz**  
**Fiscal do Contrato**





Marmeleiro, 27 de agosto de 2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.*

#### Departamento de Assistência Social

A assinatura de jornal é uma ferramenta fundamental para o bom desempenho das atividades do Departamento de Assistência Social. Acompanhar diariamente os noticiários, reportagens e publicações oficiais permite à equipe manter-se atualizada quanto às políticas públicas, legislações, programas sociais, pautas sociais emergentes e demandas da população.

Além disso, os jornais são uma importante fonte de informação sobre o contexto social, político e econômico local, estadual e nacional, o que contribui diretamente para a elaboração de diagnósticos, planejamento de ações e formulação de políticas públicas mais eficazes e coerentes com a realidade vivenciada pela população atendida.

A presença de matérias jornalísticas sobre temas como pobreza, violência, habitação, saúde mental, trabalho, educação e direitos humanos também oferece subsídios relevantes para a formação crítica e continuada dos profissionais da assistência social, favorecendo a tomada de decisões mais fundamentadas.

Dessa forma, a assinatura regular de um jornal de circulação regional ou nacional atende ao interesse público, fortalecendo o compromisso com uma gestão social informada, eficiente e sensível às transformações sociais.

#### Departamento de Educação e Cultura

A assinatura de jornal para o Departamento de Educação se justifica como uma ferramenta essencial de apoio à gestão educacional, à formação continuada dos profissionais da educação e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas atualizadas e contextualizadas.

Em um cenário em constante transformação, é fundamental que gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais servidores do setor educacional tenham acesso diário a informações atualizadas sobre temas de relevância social, política, econômica e cultural, que impactam diretamente o planejamento e a execução das políticas públicas de educação.





Além disso, o acesso a um jornal de circulação regional contribui para **acompanhamento de políticas públicas** e decisões governamentais relacionadas à educação; **promoção da leitura crítica da mídia**, incentivando práticas pedagógicas que formem alunos mais conscientes e bem-informados; **atualização constante de conteúdos interdisciplinares**, que podem ser utilizados em sala de aula como suporte às atividades curriculares; **subsídio para elaboração de projetos, relatórios e planejamentos**, alinhados ao contexto socioeconômico e político atual.

Dessa forma, a assinatura de jornal se configura como um investimento estratégico para o aprimoramento das práticas educacionais e para o fortalecimento do papel do Departamento de Educação enquanto agente transformador da sociedade.

## Departamento de Saúde

A assinatura de um jornal de circulação regional se justifica pela necessidade contínua de atualização e acesso a informações relevantes e confiáveis sobre temas de interesse público, especialmente no que se refere à área da saúde.

O Departamento de Saúde atua diretamente na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, sendo essencial que seus profissionais estejam constantemente informados sobre acontecimentos locais, regionais e nacionais que impactam a saúde da população. Além disso, veículos jornalísticos frequentemente publicam reportagens, entrevistas, dados epidemiológicos, mudanças na legislação sanitária, campanhas de prevenção, e iniciativas governamentais que influenciam diretamente a tomada de decisão e a atuação técnica do setor.

A presença de um jornal físico no ambiente de trabalho também favorece a formação crítica e a capacitação continuada dos servidores, promovendo o acesso democrático à informação e estimulando a leitura e a análise de conteúdos relevantes para o planejamento e execução de ações de saúde pública.

Portanto, a assinatura do jornal é uma ferramenta estratégica que contribui para o aprimoramento das atividades do Departamento de Saúde, favorecendo a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à população.

## 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A entrega dos exemplares deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, diariamente, de terça a sábado nos endereços e quantidades abaixo:

- Departamento de Educação e Cultura: Av. Macali, nº 255, 2º piso – Centro – 9 exemplares.
- Departamento de Saúde: Av. Dambros e Piva, nº 130, Centro – 3 exemplares.
- Departamento de Assistência Social: Rua Emílio Magno Glatt, nº 670, Centro – 3 exemplares.





O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
1	15	Unid.	Assinatura anual de exemplar diário do Jornal de Beltrão, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.	Assist. Social: 03 Educação: 09 Saúde: 03

A estimativa de quantidade foi baseada na quantidade levantada junto aos departamentos interessados em receber o exemplar.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A Editora Jornal de Beltrão S/A possui exclusividade na produção e distribuição do Jornal de Beltrão, desta forma não há outro fornecedor do objeto desta contratação, sendo assim é necessária a contratação por meio de Inexigibilidade.

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a objeto de natureza indivisível e de produção e distribuição exclusiva, o que justifica o não parcelamento.





## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades dos Departamentos requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
<b>Descrição / Dano:</b> Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
<b>Descrição / Dano:</b> Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de	





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>RISCO 03</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

**Luana Vergínia Ribas**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
**Diretora do Departamento de Saúde**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 17:06 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pa6fa58fc3ff68>





Marmeleiro, 27 de agosto de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	Unid.	Assinatura anual de exemplar diário do Jornal de Beltrão, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.	800,00	12.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>12.000,00</b>

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.*

#### Departamento de Assistência Social

A assinatura de jornal é uma ferramenta fundamental para o bom desempenho das atividades do Departamento de Assistência Social. Acompanhar diariamente os noticiários, reportagens e publicações oficiais permite à equipe manter-se atualizada quanto às políticas públicas, legislações, programas sociais, pautas sociais emergentes e demandas da população.

Além disso, os jornais são uma importante fonte de informação sobre o contexto social, político e econômico local, estadual e nacional, o que contribui diretamente para a elaboração de diagnósticos, planejamento de ações e formulação de políticas públicas mais eficazes e coerentes com a realidade vivenciada pela população atendida.

A presença de matérias jornalísticas sobre temas como pobreza, violência, habitação, saúde mental, trabalho, educação e direitos humanos também oferece subsídios relevantes para a formação crítica e continuada dos profissionais da assistência social, favorecendo a tomada de decisões mais fundamentadas.

Dessa forma, a assinatura regular de um jornal de circulação regional ou nacional atende ao interesse público, fortalecendo o compromisso com uma gestão social informada, eficiente e sensível às transformações sociais.

#### Departamento de Educação e Cultura





A assinatura de jornal para o Departamento de Educação se justifica como uma ferramenta essencial de apoio à gestão educacional, à formação continuada dos profissionais da educação e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas atualizadas e contextualizadas.

Em um cenário em constante transformação, é fundamental que gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais servidores do setor educacional tenham acesso diário a informações atualizadas sobre temas de relevância social, política, econômica e cultural, que impactam diretamente o planejamento e a execução das políticas públicas de educação.

Além disso, o acesso a um jornal de circulação regional contribui para **acompanhamento de políticas públicas** e decisões governamentais relacionadas à educação; **promoção da leitura crítica da mídia**, incentivando práticas pedagógicas que formem alunos mais conscientes e bem-informados; **atualização constante de conteúdos interdisciplinares**, que podem ser utilizados em sala de aula como suporte às atividades curriculares; **subsídio para elaboração de projetos, relatórios e planejamentos**, alinhados ao contexto socioeconômico e político atual.

Dessa forma, a assinatura de jornal se configura como um investimento estratégico para o aprimoramento das práticas educacionais e para o fortalecimento do papel do Departamento de Educação enquanto agente transformador da sociedade.

## Departamento de Saúde

A assinatura de um jornal de circulação regional se justifica pela necessidade contínua de atualização e acesso a informações relevantes e confiáveis sobre temas de interesse público, especialmente no que se refere à área da saúde.

O Departamento de Saúde atua diretamente na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, sendo essencial que seus profissionais estejam constantemente informados sobre acontecimentos locais, regionais e nacionais que impactam a saúde da população. Além disso, veículos jornalísticos frequentemente publicam reportagens, entrevistas, dados epidemiológicos, mudanças na legislação sanitária, campanhas de prevenção, e iniciativas governamentais que influenciam diretamente a tomada de decisão e a atuação técnica do setor.

A presença de um jornal físico no ambiente de trabalho também favorece a formação crítica e a capacitação continuada dos servidores, promovendo o acesso democrático à informação e estimulando a leitura e a análise de conteúdos relevantes para o planejamento e execução de ações de saúde pública.

Portanto, a assinatura do jornal é uma ferramenta estratégica que contribui para o aprimoramento das atividades do Departamento de Saúde, favorecendo a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à população.

A estimativa de quantidade foi baseada na quantidade levantada junto aos departamentos interessados em receber o exemplar.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.





## 4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.





Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos exemplares de jornal será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, de terça a sábado após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

Os locais da entrega e as quantidades serão:

- Departamento de Educação e Cultura: Av. Macali, n° 255, 2° piso – Centro – 9 exemplares.
- Departamento de Saúde: Av. Dambros e Piva, n° 130, Centro – 3 exemplares.
- Departamento de Assistência Social: Rua Emílio Magno Glatt, n° 670, Centro – 3 exemplares.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de





qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa Editora Jornal de Beltrão S/A está justificada no tópico 2 do ETP.

O valor apresentado à contratação, é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) anuais, conforme proposta em anexo e contatos/processos de outros órgãos da Administração Pública de forma comprobatória, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, a CONTRATADA é fornecedora do mesmo objeto a diversos órgãos da Administração Pública.

Portanto, assim entendemos que existe a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;





- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.90.00.00	103
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.90.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.90.00.00	0

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

**Luana Vergínia Ribas**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
**Diretora do Departamento de Saúde**





## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Processos / Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

### 3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Unid.	Quant.	Proposta da Empresa	São Jorge do Oeste - PR Inexigibilidade nº 012/2025	Francisco Beltrão - PR Inexigibilidade nº 029/2024	Câmara de Pato Branco - PR Inexigibilidade nº 008/2025
1	Unid.	15	800,00	800,00	805,49	790,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.





# EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão  
 CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95.420.188/0001-33 - I.E. 90226767-06  
 www.jornaldebeltrao.com.br

## PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: Editora Jornal de Beltrão S/A  
 CNPJ: 95.420.188/0001-33  
 Endereço: Rua Mato Grosso, 55, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR  
 Telefone: (46) 3520-4000  
 Para: Município de Marmeleiro-PR

Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit	Valor Total
15	Unid.	Assinatura anual do Jornal de Beltrão, com entrega de quinze (15) exemplares diariamente de terça a sábado, junto à empresa <b>EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A</b> , detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2025.

EDUARDO  
 AUGUSTO  
 SPILER:03535419905  
 05

Assinado de forma digital  
 por EDUARDO AUGUSTO  
 SPILER:03535419905  
 Dados: 2025.08.26  
 15:41:06 -03'00'

Eduardo Augusto Spiler  
 Diretor Administrativo/Financeiro

Browser window showing a WhatsApp chat with Eduardo Jornal De Beltrão. The chat background features a pattern of various icons.

Chat header: Eduardo Jornal De Beltrão

Messages:

- 0:14 15:11 ✓
- acho que o correto seria "assinatura mensal com 15 exemplares" 15:15 ✓
- 0:24 15:16 ✓
- Ok, vou alterar e lhe envio. 15:18
- 0:22 15:38 ✓
- Proposta Comercial
- EMPRESA: Editora Jornal de Beltrão S/A
- Proposta Correta.pdf  
1 página • PDF • 330 KB
- Segue proposta. 15:41
- Show, qualquer coisa é só chamar. 15:44
- 0:15 15:17 ✓
- 0:21 15:28 ✓
- 👍👍 15:43 ✓
- assim ta otimo 15:43 ✓

Input field: Digite uma mensagem

System tray: 08:21 27/08/2025



**ADIPR**  
Associação dos Jornais  
e Portais do Paraná

Maringá, 31 de Março de 2025.

## **DECLARAÇÃO**

A ADIPR - Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná, na figura de seu presidente Nery Thomé, vem informar a quem possa interessar que, após consulta aos registros da entidade, foi identificada a empresa Editora Jornal de Beltrão S/A, situada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, devidamente inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33, como associada ativa e adimplente.

Consta em nossos registros que a referida empresa edita e imprime o Jornal de Beltrão, com circulação diária de terça a sábado, oferecendo assinaturas e publicidade com exclusividade em todo o Estado do Paraná.

Adicionalmente, informamos que não foram encontrados, em nossos registros de associados, outros jornais com circulação diária em Francisco Beltrão, nem na região Sudoeste do Paraná.

Assim, reiteramos que o Jornal de Beltrão (CNPJ 95.420.188/0001-33) exerce sua atividade de circulação na cidade de Francisco Beltrão e em todo o Sudoeste do Estado do Paraná.

Esta declaração é válida por 01 ano, vencendo em 01/04/2026

Atenciosamente,

ADIPR - Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná

Nery José Thomé  
Presidente da ADIPR

ADIPR - ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS E PORTAIS DO PARANÁ  
C.N.P.J. 00.838.925/0001-06  
END: AVENIDA PAISSANDU, Nº 526 - SL 15D - ZONA 03 MARINGÁ PR CEP  
87050-130 FONE: 41-3079-4666



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO nº 027/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 074/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguazu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, RUA MATO GROSSO, 55 TÉRREO - CEP: 85605280 - BAIRRO: PRESIDENTE KENNEDY, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **95.420.188/0001-33**, neste ato representada por seu representante legal, **IVO ANTONIO PEGORARO**, residente e domiciliado RUA ARGENTINA, 1207 - CEP: 85608380 - BAIRRO: VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, portador do CPF: 177.016.869-91, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, localizada a Rua Mato Grosso, nº55, bairro Presidente Kennedy, CEP. 85.605-280, Francisco Beltrão/PR, e-mail: (46) 3520-4000, para prestação de serviços de publicização dos atos oficiais e divulgação de comunicados oficiais da Administração Pública do Município, compreendendo ainda, a assinatura bianual, para 15 cadernos (exemplares) do jornal, com circulação de terça a sábado, para ser distribuído nos diversos locais da Administração Municipal.**

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	66627	Assinatura bianual, de jornal com circulação de terça à sábado.	ASSIN	15,00	1.600,00	24.000,00
2	66626	Prestação de serviço de publicidade legal, publicação em jornal de grande circulação de matérias de interesse público, editais, relatórios de leilão, balanços, comunicados, avisos e outros, provenientes das diversas Secretarias e Departamentos do Município. A publicação deverá considerar uma coluna	CM	70.000,00	6,45	451.500,00



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		com largura aproximada de 5 cm, e altura variável. A unidade para cotação será centímetro por coluna (cm/col), sendo considerado o equivalente a 1 cm de altura com 5 cm de largura. Com periodicidade mínima de 5 (cinco) edições semanais.				
<b>TOTAL.....</b>						<b>475.500,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação de **R\$ 475.500,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses (15/05/2027), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.

5.3. Em relação ao item dois, especificamente, dos exemplares do jornal, 7 (sete) cadernos deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado a Av. Iguaçu, nº 281, centro, São Jorge D'Oeste/PR, e 8 (oito), deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na antiga Escola São Jorge, situada a Av. Prefeito Adelarte Debortoli, podendo ser acordado junto ao Secretário da Administração, Contabilidade e Finanças, a entrega de exemplares em locais diferentes, ainda que, em locais públicos.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

5.4. A empresa deverá disponibilizar canal de comunicação direta para envio do material de que deverá ser publicado. A empresa ficará responsável para formatar o texto enviado pela Contratante, para que atenda o descritivo do produto, em que pese: coluna com largura aproximada de 5 cm, e altura variável. Publicar na primeira edição a veicular após o envio pela Contratante.

5.5. A contratada deverá observar, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.6. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.

5.7. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O serviço deverá ser executado conforme Termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

8.1.1. Definitivamente, e com pagamento único, após o início do fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438$ 

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

**9.1** Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostilamento, e aplicará a variação do índice IPCA ou INPC, o que representar maior vantagem para a contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de abril de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

**9.2.** A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostilamento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em, qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato.

**9.3.** O reequilíbrio dos preços registrados será realizado mediante a solicitação do fornecedor ou da administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante apostilamento, observando o disposto no inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do apostilamento.

**9.5.** A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.

**9.6.** A execução do objeto ou a extinção da ata de registros de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 10.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

pelo Contratado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**10.1.6** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**10.1.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.1.8** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.1.9** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.1.10** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**10.1.11** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.1.12** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**10.1.13** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**10.1.14** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.1.15** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.16** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**10.1.17** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**10.1.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**11.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.2** executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**11.1.3** reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.1.6** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

**11.1.7** quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**11.1.8** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**11.1.9** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.1.10** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.1.11** paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.12** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.1.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.15** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**11.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.17** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.1.18** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de médio prazo e pelas suas características, constantes deste Termo de Referência, além de inexistir, neste caso, edital para tal previsão.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3** As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente para atender às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Anexo e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme a relação de obrigações da CONTRATADA.	1

**13.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**13.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.5.2** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta)



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.10** 7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1870	07.001.04.122.0004.2026	0	3.3.90.39.90.00	Do Exercício
1880	07.001.04.122.0004.2026	3	3.3.90.39.90.00	Do Exercício
1890	07.001.04.122.0004.2026	504	3.3.90.39.90.00	Do Exercício
1900	07.001.04.122.0004.2026	510	3.3.90.39.90.00	Do Exercício
1910	07.001.04.122.0004.2026	511	3.3.90.39.90.00	Do Exercício
1920	07.001.04.122.0004.2026	1045	3.3.90.39.90.00	Do Exercício

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.5.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.3.** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

**18.1** O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

**19.3.** Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, 15/05/2025.

IVO ANTONIO Assinado de forma  
digital por IVO ANTONIO  
PEGORARO:1 PEGORARO:17701686991  
7701686991 Dados: 2025.05.15  
13:45:21 -03'00'

\_\_\_\_\_  
GELSON COELHO DO ROSÁRIO  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A  
IVO ANTONIO PEGORARO  
CPF Nº. 177.016.869-91

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 388/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua MATO GROSSO, 55, CEP: 85605280, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Fornecimento de assinatura anual do periódico "Jornal de Beltrão", pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Assessoria de Imprensa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo de execução e vigência, bem como pelo reajuste inflacionário com base no índice IPCA no percentual de 5,5% e acréscimo de quantidade em 6 (seis) assinaturas, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.955/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução e vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 15 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: A quantidade e os valores unitários registrados ficam atualizados conforme demonstrado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Quantidade atualizada	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Preço total R\$
1	83607	Assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado	assinatura	30,00	36,00	763,50	805,49	28.997,64

**Valor total: R\$ 28.997,64 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2025.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

  
ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A  
CONTRATADA  
IVO ANTONIO PEGORARO  
CPF 177.016.869-91





**Contrato nº 13/2025**  
Inexigibilidade nº 8/2025  
Processo de Contratação nº 24/2025

**Contrato de assinatura anual do diário impresso Jornal de Beltrão que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **Lindomar Rodrigo Brandão**, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, 55, bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-280, neste ato representada por **Ivo Antonio Pegoraro**, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Inexigibilidade nº 8/2025, Processo de Contratação nº 24/2025, bem como da proposta de preços da CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

#### 1.ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para assinatura anual do diário impresso Jornal de Beltrão, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações constantes deste termo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2.ª CLÁUSULA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

2.1. 3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	5	Assinatura anual do Jornal de Beltrão, compreendendo entrega diária de cinco exemplares impressos nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco/PR.	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
<b>Total global</b>					<b>R\$ 3.950,00</b>





### **3.ª CLÁUSULA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Trata-se da contratação de assinatura de jornal diário impresso, com entrega dos exemplares diretamente nas dependências da Casa Legislativa, conforme endereço e local previamente definidos pela Administração.

**3.2.** A contratada deverá fornecer a quantidade de exemplares previstos no contrato, correspondente ao número de assinaturas adquiridas, observando o cronograma de entrega estabelecido.

**3.3.** Os exemplares deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem rasuras, amassados ou danos que comprometam sua utilização e leitura.

**3.4.** A entrega deverá ocorrer até o horário previamente acordado, de modo a garantir o acesso às informações no início do expediente da Casa Legislativa, ressalvados casos de força maior, devidamente justificados.

**3.5.** A contratada será responsável pelo transporte e acondicionamento adequado dos exemplares, de forma a assegurar a integridade do material até o local de entrega.

**3.6.** Em caso de falha na entrega, a contratada deverá providenciar a reposição do exemplar no mesmo dia, sem ônus adicional para a Administração.

### **4.ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, com contato atualizado e responsável designado, a fim de atender a eventuais intercorrências relacionadas à entrega ou substituição dos exemplares.

**4.2.** Qualquer alteração na rotina de entrega (ex.: mudança de horário de entrega, suspensão temporária) deverá ser previamente comunicada à Administração.

**4.3.** A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação do serviço durante todo o período contratual, inclusive em feriados locais ou datas comemorativas, sempre que houver edição publicada para o respectivo dia.

**4.4.** A contratada compromete-se a assegurar a confidencialidade de eventuais informações institucionais repassadas para fins de publicação de matérias da Casa Legislativa, sendo vedado o uso para fins não autorizados.

**4.5.** A contratada deverá garantir, sem custo adicional, espaço institucional no referido jornal para a publicação de matérias oficiais e informativas da Casa Legislativa, conforme previsto em sua proposta comercial.

### **5.ª CLÁUSULA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcel única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

**5.1.1.** Nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado de forma antecipada, em parcela única, conforme previsto na proposta comercial apresentada.

**5.1.2.** Tal prática se justifica pelas características usuais do mercado de assinaturas de jornais, no qual é pública e notória a prática de pagamento antecipado para viabilização do serviço.

**5.1.3.** Adicionalmente, a antecipação do pagamento representa vantagem econômica para a Administração, uma vez que a proposta da contratada contempla desconto específico condicionado a essa forma de pagamento, conforme demonstrado na proposta.

**5.1.4.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

**5.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento





ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

## **6.ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da publicação no Portal Nacional de Contratações - PNCP.

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7.ª CLÁUSULA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**7.2.** O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

## **8.ª CLÁUSULA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

**8.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**8.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

**8.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**8.2.** A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

## **9.ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

**9.1.1.** Advertência.

**9.1.2.** Multa.

**9.1.3.** Impedimento de licitar ou contratar.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

**9.2.1.** De caráter moratório.

**9.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

**9.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.





**9.2.2.** De caráter compensatório.

**9.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

**9.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**9.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**9.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

**9.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

**9.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**9.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

**9.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**9.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

**9.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **10.ª CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

**10.2.** No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

## **11.ª CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

## **12.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

**12.2.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.





**12.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

**12.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**12.5.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

**12.6.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

**12.7.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**12.8.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.

**12.9.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

**12.10.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricionariedade e fidelidade.

**12.11.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

**12.12.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

**12.13.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

**12.14.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

**12.15.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

**12.16.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

### **13.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

**13.2.** Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

**13.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

**13.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

**13.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

**13.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto.





#### **14.ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

#### **15.ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.90.00.00 - Serviços de publicidade legal

#### **16.ª CLÁUSULA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **17.ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18.ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

#### **19.ª CLÁUSULA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**19.1.** Este contrato é originário do(a) Inexigibilidade nº 8/2025, ratificada em 14/07/2025 conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 24/2025.

#### **20.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**20.1.** As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da





proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**20.3.** É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**20.5.** A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

**20.6.** Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**20.8.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**20.9.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**20.10.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**20.11.** Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**20.11.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

**20.12.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**20.13.** Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## **21.ª CLÁUSULA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [danieli@patobranco.pr.leg.br](mailto:danieli@patobranco.pr.leg.br)





Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no.

Pato Branco, 15 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**CONTRATANTE**

**Lindomar Rodrigo Brandão  
Presidente**

*(assinado digitalmente)*

**CONTRATADA**

**Ivo Antonio Pegoraro  
Representante legal**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [danieli@patobranco.pr.leg.br](mailto:danieli@patobranco.pr.leg.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**Extrato do Contrato nº 13/2025**

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A , CNPJ/MF: 95.420.188/0001-33 . **Objeto:** Contratação de empresa para assinatura anual do diário impresso Jornal de Beltrão . **Valor:** O valor a ser pago pela contratação R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da publicação no Portal Nacional de Contratações - PNCP. **Dotação:** 136/3.3.90.39.90.00.00- Serviços de publicidade legal. **Origem do Contrato:** Inexigibilidade nº 8/2025, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 24/2025. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 15 de julho de 2025. Lindomar Rodrigo Brandão - Contratante e Ivo Antonio Pegoraro - Contratada.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [danieli@patobranco.pr.leg.br](mailto:danieli@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77F4-AAD5-441D-E5A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO ANTONIO PEGORARO (CPF 177.XXX.XXX-91) em 15/07/2025 15:13:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 15/07/2025 15:29:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/77F4-AAD5-441D-E5A9>

**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**  
**CNPJ 95.420.188/0001-33**  
**NIRE 41300009741**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 18:30 horas, na sede da Editora Jornal de Beltrão S/A, sito à Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão, Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária os acionistas desta Companhia, ao final relacionados, conforme livro de presenças. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa diretora dos trabalhos o presidente do Conselho de Administração e também presidente executivo, Ivo Antonio Pegoraro, que convidou a mim, Eduardo Augusto Spiler, para secretariar. Após verificar que havia quórum, 87,52% (oitenta e sete vírgula cinquenta e dois por cento) dos acionistas com direito a voto e acionistas com ações preferenciais, o presidente declarou aberta a assembleia e solicitou ao secretário que mostrasse aos acionistas presentes as publicações contendo o Balanço Patrimonial com os Relatórios da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 133 da Lei 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 26 de março de 2025, página 73, e no Jornal de Beltrão, no dia 27 de março de 2025, página 4A. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 15 de abril de 2025, página 74, e no Jornal de Beltrão, nos dias 2 de abril de 2025, página 14, e 23 de abril de 2025, página 2A, com o seguinte teor: *“Convocação para Assembleia Geral. Ficam convocados os acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), dia 28 de abril de 2025, uma segunda-feira, às 18:30 horas, na sede da Editora, à Rua Mato Grosso, 55, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto para a Assembleia Geral Ordinária e 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto para a Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia: Em AGO (Assembleia Geral Ordinária): 1 – Leitura, discussão e aprovação dos Relatórios da Diretoria referentes ao exercício de 2024. 2 – Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024. 3 – Parecer do Conselho Fiscal. 4 – Aumento do Capital Social. 5 – Destinação dos lucros e distribuição dos dividendos. 6 – Eleição de novo membro para o Conselho de Administração. Em AGE (Assembleia Geral Extraordinária): 1 – Alteração do Quadro Social. 2 – Assuntos gerais de interesse dos acionistas. Francisco Beltrão, 31 de março de 2025. Ivo Antonio Pegoraro – Presidente do Conselho de Administração.”* Após a leitura, passou-se ao item 1 da Assembleia Geral Ordinária que trata da leitura, discussão e aprovação dos Relatórios da Diretoria referentes ao exercício de 2024. A leitura foi feita pelo diretor Marcos Kuchinski: *“Relatório da Diretoria. Relatamos as principais realizações da Editora Jornal de Beltrão S/A durante o ano de 2024. – Liquidamos financiamento de R\$ 150 mil referentes ainda à aquisição de um CTP Kodak para gravação de*

*chapas. – Adquirimos, com pagamento à vista, uma nova impressora digital, no valor de R\$ 200 mil. – Adquirimos, com pagamento à vista, uma nova guilhotina para a gráfica, no valor de R\$ 25 mil. – Mantivemos todas as nossas publicações: Jornal de Beltrão versão impressa e digital, Jornal de Pato Branco, revista Gente do Sul e publicamos, pela primeira vez, o anuário Descubra Sudoeste, que foi modelo para novos projetos de anuários. – Os salários e seus respectivos encargos foram pagos sempre em dia, assim como foram mantidas todas as funções nos setores de Redação (incluindo arte final), Administração, Vendas, Gráfica e Entregas. Francisco Beltrão, 21 de março de 2025. Ivo A. Pegoraro, Presidente; Eduardo A. Spiler, Diretor Administrativo-Financeiro; Marcos A. Kuchinski, Diretor Comercial.”* Após as devidas explicações, foi colocado em discussão o relatório da diretoria e, em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se para o item 2 que trata das Demonstrações Contábeis. Feita a explanação pelo contador sr. Valdir Abati, já qualificado em atas anteriores, detalhando o Ativo, o Passivo e a Demonstração de Resultados, apresentando um lucro líquido de R\$ 470.865,47 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Deste valor foram destinados os 5% (cinco por cento) para a reserva legal, conforme preveem o artigo 193 da Lei 6.404/76 e o Estatuto Social, perfazendo o valor de R\$ 23.543,27 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), restando um valor líquido de R\$ 447.322,20 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos). Conforme prevê o Estatuto Social, deste valor líquido, 25% (vinte e cinco por cento) é destinado para pagamento obrigatório dos dividendos aos acionistas, que corresponde, neste balanço, a R\$ 111.830,55 (cento e onze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), restando o valor líquido de R\$ 335.491,65 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), valor este que ficou à disposição da Assembleia Geral. Passando para o item 3 da ordem do dia, o presidente da mesa solicitou que fosse feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, pelo conselheiro João Olivo, que pediu para ser substituído por Camila Pegoraro Bönthe, uma das suplentes do Conselho Fiscal. O parecer é o seguinte: *“Reunidos nesta data, nós conselheiros fiscais da Editora Jornal de Beltrão S/A, após analisar o balanço financeiro e demonstrativo de resultado do período de 2024, emitimos o seguinte parecer: – O patrimônio líquido da empresa, o qual representa o valor que os acionistas detêm na Editora, vem crescendo constantemente. Verificamos que do ano de 2022 para 2023 teve um acréscimo de 3,70%, passando de R\$ 3.774.872,13 para R\$ 3.914.679,04. E do ano de 2023 para 2024 teve um acréscimo de 9,78%, apresentando um valor de R\$ 4.297.804,85. – A variação do Patrimônio Líquido, que demonstra quanto foi o lucro/prejuízo sobre o patrimônio dos investidores, no ano de 2024 foi positivo de 9,78%. – O Lucro Líquido da Editora no ano de 2024 foi de R\$ 9,19% em relação ao faturamento. – O índice de Liquidez Geral apresenta R\$ 4,96 de recursos para cada R\$ 1,00 de suas dívidas no ano de 2024, ante R\$ 4,61 no ano de 2023. – O Endividamento Total da Editora, que era de 14,29% no ano de 2023, passou para 11,83% no ano de 2024. Portanto, com apenas 11,83% do seu Ativo/Passivo ela pagaria todas suas dívidas. – Evidenciamos a variação positiva de 4,95% nas contas que representam o Ativo Imobilizado. – Os resultados*

*apresentados mostram que os ativos estão sendo bem geridos pelos diretores. Francisco Beltrão, PR, 10 de março de 2025. Ademir Chiapetti, Aline Leonardo e João Olivo.*” Após os devidos questionamentos, passou-se à votação e foram aprovados por unanimidade os itens 2 e 3 da ordem do dia. Passando para o item 4 da ordem do dia, que trata do Aumento do Capital Social. Altera-se o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação. "O Capital Social da Companhia que era de R\$ 1.957.194,73 (hum milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), passou para R\$ 1.999.903,40 (hum milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e três reais e quarenta centavos), cujo aumento refere-se à emissão de novas ações integralizadas neste ato em moeda corrente nacional." Na sequência passou-se para o item 5 que trata da destinação dos lucros e a distribuição dos dividendos do ano de 2023. O diretor administrativo-financeiro Eduardo Spiler fez a proposta de ratear somente os 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, obrigatório, deduzida a reserva legal, em dividendos aos acionistas, que corresponde, neste balanço, ao valor de R\$ 111.830,55 (cento e onze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), restando o valor líquido de R\$ 335.491,65 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), e que este último valor fosse incorporado na conta dos lucros acumulados. Ainda sobre o item 5, o diretor administrativo-financeiro Eduardo Spiler propôs aos acionistas presentes que, se possível, reinvestissem seus dividendos na empresa, seja comprando mais ações, utilizando o valor para renovação de suas assinaturas do jornal ou, para os que forem empresários, investir na divulgação de anúncios de suas empresas no jornal impresso ou on-line. Colocados em discussão os referidos itens e, como ninguém se opôs, em votação foram aprovados por unanimidade. Na sequência, passou-se para o item 6 da ordem do dia que trata da eleição e posse de novo membro do Conselho de Administração. Devido a um pedido de desligamento de Ivaldo Botega do cargo de conselheiro, o presidente da mesa Ivo Pegoraro apresentou, como seu sucessor, Almir Spricigo Girardi, brasileiro, casado em regime parcial de bens, residente domiciliado na Rua Aurora Marcon, s/n, Bairro Aeroporto, em Francisco Beltrão, Paraná, RG nº 6.152.105-4 e CPF nº 913.819.169-53, que já faz parte da Editora há 28 anos e ocupa o cargo de gerente de entregas. Após uma breve apresentação de Almir, a mudança foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Na sequência o presidente da mesa deu por encerrada a assembleia geral ordinária e de imediato passou para a assembleia geral extraordinária. Em (AGE) Assembleia Geral Extraordinária no item 1 que trata da alteração do quadro social, este altera-se conforme o boletim de subscrição de ações dos seguintes acionistas: Flávio Cesar Pedron, Marcos Antonio Kuchinski, Domingos Luiz Rafagnin, João Olivo, Irma Slongo Pegoraro, Alexandre Baggio, Aline Leonardo, Almir Spricigo Girardi, Badger Balbinot Vicari, Claudiney Del Cielo, Fabio Marcon Girardi, Luciano André Trevisan, todos já qualificados em atas anteriores. Conforme autorização da Assembleia Geral de nº 13 de 09/11/1999, foram subscritas e integralizadas ações pelos seguintes novos acionistas: Bruno Felipe Alves de Lima, brasileiro, nascido em 09/04/1989, portador do RG nº. 10.414.707-0 e CPF nº. 065.123.909-54, residente e domiciliado à Rua Mário de Barros, 1320, Cep 85660-000, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, em

Dois Vizinhos, Paraná. Wilson Jair Kochen, brasileiro, nascido em 14/08/1977, portador do RG nº. 7.227.917-4 e CPF nº. 026.454.239-81, residente e domiciliado à Avenida Paraná, s/n, Cep 85760-000, Bairro Centro, em Capanema, Paraná. Foram transferidas de titularidade entre os seguintes acionistas: a cautela de nº 752, no total de 200 (duzentas) ações Preferenciais Nominativas do acionista José Delmo Menezes Junior para o acionista Eduardo Augusto Spiler. Cautela de nº 277, no total de 1.000 (mil) ações Preferenciais Nominativas do acionista Edy Fortunatto Tonetto para o acionista Igor Ravier Tonetto Mazzochin. Cautelas de nº 584 e 1202, no total de 1.000 (mil) ações Preferenciais Nominativas da acionista Leandra Francischett para a acionista Vanessa Mara Moresco. Cautela de nº 76, no total de 1.375 (mil, trezentas e setenta e cinco) ações Preferenciais Nominativas da acionista Leandra Francischett para o acionista Eduardo Augusto Spiler. Cautela de nº 1197, no total de 100 (cem) ações Preferenciais Nominativas do acionista Denelci Carlito Chaves para o acionista Eduardo Augusto Spiler. Em seguida, o presidente da mesa passou para o item 2 que trata de assuntos gerais. O Presidente Ivo Pegoraro informou que foi realizada uma nova avaliação patrimonial da empresa, com o objetivo de atualizar o valor de suas ações. A atualização teve como base os terrenos, edificações, máquinas, equipamentos e móveis. Para a avaliação dos terrenos e edificações, foram solicitados orçamentos a três imobiliárias distintas, de reconhecida idoneidade no mercado, a fim de obter uma média dos valores de mercado praticados, de modo a garantir maior precisão e imparcialidade na estimativa patrimonial. No caso de máquinas e equipamentos, foram considerados os valores de mercado atuais, levando-se em conta o estado de conservação, vida útil e valores de equipamentos similares no mercado. Com base nesses dados, foi recalculado o valor patrimonial da empresa, resultando em um total de R\$ 12.171.561,00 (doze milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais). Valor esse que, dividido pelo número de ações integralizadas, que são 2.431.849 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove), dá o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada ação. O objetivo dessa atualização é refletir de forma mais exata o valor real do patrimônio da empresa perante os sócios. Em seguida, os diretores apresentaram à assembleia a seguinte proposta: os acionistas que optarem pela conversão de seus dividendos em ações poderão fazê-lo utilizando o valor patrimonial das ações antes da recente reavaliação patrimonial, ou seja, com base no valor praticado em 2024, que era de R\$ 3,00 (três reais) por cada ação. Tal medida, que propõe a conversão dos dividendos de 2024 no mesmo valor das ações em 2024, visa beneficiar os acionistas interessados em ampliar sua participação societária, ao mesmo tempo em que contribui para a capitalização da empresa com recursos próprios, sem necessidade de distribuição em espécie neste momento. A proposta foi aprovada por unanimidade. Após, o presidente deixou a palavra livre aos acionistas e, como ninguém se pronunciou, deu por encerrada a presente assembleia. Estavam presentes os seguintes acionistas: **Marcos Antonio Kuchinski, Valdir Abati, João Olivo, Ivo Antonio Pegoraro, Irma Slongo Pegoraro, Flávio Pedron, Domingos Rafagnin, Eduardo Augusto Spiler, José Livino de Paula, Leandro Dall'Agnese, Quintino Girardi, Salete Marcon Girardi, Fabiane Girardi Nunes, José Claudimar Borges, Camila**

**Pegoraro Bonte, Vanessa Mara Moresco, Luiz Carlos Baggio, Lorena Baggio, Marcos Geraldo Witeck, Lavínia Morgan Pegoraro, Adolfo Pegoraro, Roberto Carlos Bandeira Sedor, Antonio Geraldo Topanotti, Elto Maronezi, Alberi Agnoletto, Elois Felicio Rodrigues, Paulo Sergio Minussi, Michele Lopatiuk, Ligia Tesser Pereira, Francisco Fialkowski, Almir Girardi, Luciano Trevisan e Arni Deonildo Hall.** Para constar, eu, Eduardo Augusto Spiler, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada por mim e pelo presidente. Declaro que a presente é cópia fiel da transcrita nas páginas de **nº 55 a 58, do livro de Atas nº 2**, registrado na JUCEPAR em 27 de maio de 2013, sob o número 13/056049-9.

Ivo Antonio Pegoraro - Presidente

Eduardo Augusto Spiler – Secretário

**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**  
**CNPJ 95.420.188/0001-33**  
**NIRE 41300009741**

**BOLETIM DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL**

De 5.888 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito) ações Preferenciais Nominativas e 2.923 (dois mil, novecentos e vinte e três) ações Ordinárias Nominativas no valor total de R\$ 26.433,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais), da Editora Jornal de Beltrão S/A, integralizadas em moeda corrente nacional, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

Nr.	102 (cento e dois)
Dados do acionista	MARCOS ANTONIO KUCHINSKI, brasileiro, nascido em 03/08/1972, vendedor, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 506, Cep 85605-580, Miniguauçu, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG n.º. 6.351.277-0 e CPF n.º. 839.976.369-15.
Quantidade de Ações Subscritas	305 (trezentas e cinco) ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).
Nr.	8 (oito)
Dados do acionista	FLAVIO CESAR PEDRON, brasileiro, jornalista, nascido em 21/07/1965, residente e domiciliado à Rua Uruguai, n.º 235, Cep 85605-070, Bairro Vila Nova, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG n.º. 3.706.905-1, e CPF n.º 502.966.209-04.
Quantidade de Ações Subscritas	102 (cento e duas) ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais).
Nr.	135 (cento e trinta e cinco)

Dados do acionista	DOMINGOS LUIZ RAFAGNIN, brasileiro, Impressor Gráfico, nascido em 29/01/1956, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 1.216, Cep 85605-450, Bairro Miniguaçu, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 1.337.880-0, e CPF nº 335.294.189-00.
Quantidade de Ações Subscritas	500 (quinhentas) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
Nr.	17 (dezesete)
Dados do acionista	JOÃO OLIVO, brasileiro, nascido em 20/05/1956, residente e domiciliado à Rua São José, 127, cep 85.604-190, Bairro Cango em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 1.503.991 e CPF nº. 283.948.369-68.
Quantidade de Ações Subscritas	140 (cento e quarenta) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).
Nr.	56 (cinquenta e seis)
Dados do acionista	IRMA SLONGO PEGORARO, brasileira, nascida em 03/05/1951, residente e domiciliado à Rua Argentina, 1207, cep 85.605-380, Bairro Vila Nova em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 1.836.594-4 e CPF nº. 166.673.870-00.
Quantidade de Ações Subscritas	706 (setecentas e seis) ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais).
Nr.	199 (cento e noventa e nove)
Dados do acionista	ALEXANDRE BAGGIO, brasileiro, jornalista, nascido em 01/11/1987, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 1190, cep 85.660-000, Bairro Centro Norte em Dois Vizinhos, Paraná, portador do RG nº. 8.106.125-4 e CPF nº. 057.566.659-51.
Quantidade de Ações Subscritas	110 (cento e dez) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Nr.	242 (duzentos e quarenta e dois)
Dados do acionista	ALINE LEONARDO, brasileira, nascido em 31/07/1990, residente e domiciliado à Rua Padre Valério Spanhove, s/n, cep 85.605-751, Bairro Jardim Seminário em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 9.784.432 e CPF nº. 067.142.079-80.
Quantidade de Ações Subscritas	543 (quinhentas e quarenta e três) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 1.629,00 (hum mil seiscentos e vinte e nove reais).
Nr.	65 (sessenta e cinco)
Dados do acionista	ALMIR SPRICIGO GIRARDI, brasileiro, nascido em 17/10/1973, residente e domiciliado à Rua Aurora Marcon, s/n, Bairro Aeroporto, cep 85603-848, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 6.152.105-4 e CPF nº. 913.819.169-53.
Quantidade de Ações Subscritas	397 (trezentas e noventa e sete) ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 1.191,00 (hum mil cento e noventa e um reais).
Nr.	117 (cento e dezessete)
Dados do acionista	BADGER BALBINOT VICARI, brasileiro, nascido em 31/10/1964, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 1233, cep 85.605-350, Bairro Vila Nova em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 25.055.087-8 e CPF nº. 389.887.120-72.
Quantidade de Ações Subscritas	472 (quatrocentas e setenta e duas) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 1.416,00 (hum mil quatrocentos e dezesseis reais).
Nr.	9 (nove)
Dados do acionista	CLAUDINEY DEL CIELO, brasileiro, nascido em 28/11/1967, residente e domiciliado à Rua Maringá, 2011, cep 85.601-670, Bairro Industrial em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 4.763.154-8 e CPF nº. 663.125.409-44.

Quantidade de Ações Subscritas	690 (seiscentas e noventa) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) e 690 (seiscentas e noventa) ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).
Nr.	182 (cento e oitenta e dois)
Dados do acionista	FABIO MARCON GIRARDI, brasileiro, nascido em 04/05/1984, residente e domiciliado à Rua do Aeroporto, s/n, cep 85.602-280, Bairro Aeroporto em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 9049462-7 e CPF nº. 047.240.799-67.
Quantidade de Ações Subscritas	200 (duzentas) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e 208 (duzentas e oito) ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais).
Nr.	106 (cento e seis)
Dados do acionista	LUCIANO ANDRE TREVISAN, brasileiro, nascido em 23/07/1975, residente e domiciliado à Rua Domingos Santin, 43, cep 85.601-150, Bairro Marrecas em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 5.921.816-6 e CPF nº. 725.286.059-00.
Quantidade de Ações Subscritas	500 (quinhentas) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e 515 (quinhentas e quinze) ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 1.545,00 (hum mil quinhentos e quarenta e cinco reais).
Nr.	284 (duzentos e oitenta e quatro)
Dados do acionista	BRUNO FELIPE ALVES DE LIMA, brasileiro, nascido em 09/04/1989, residente e domiciliado à Rua Mario de Barros, 1320, cep 85.660-000, Bairro Nossa Senhora de Lurdes em Dois Vizinhos, Paraná, portador do RG nº. 10.414.707-0 e CPF nº. 065.123.909-54.
Quantidade de Ações Subscritas	2.333 (duas mil trezentos e trinta e três) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais).

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A  
CNPJ 95.420.188/0001-33  
NIRE 41300009741

BOLETIM DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL

- 102 – MARCOS ANTONIO KUCHINSKI 
- 8 – FLÁVIO CESAR PEDRON 
- 135 – DOMINGOS LUIZ RAFAGNIN 
- 17 – JOÃO OLIVO 
- 56 – IRMA SLOGO PEGORARO 
- 199 – ALEXANDRE BAGGIO 
- 242 – ALINE LEONARDO 
- 65 – ALMIR SPRICIGO GIRARDI 
- 117 – BADGER BALBINOT VICARI 
- 9 – CLAUDINEY DEL CIELO 
- 182 – FABIO MARCON GIRARDI 
- 106 – LUCIANO ANDRÉ TREVISAN 
- 284 – BRUNO FELIPE ALVES DE LIMA 
- 286 – VILSON JAIR KOCHEN 



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03535419905	EDUARDO AUGUSTO SPILER
17701686991	IVO ANTONIO PEGORARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2025 18:33 SOB Nº 20252828240.  
PROTOCOLO: 252828240 DE 11/06/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509694188. CNPJ DA SEDE: 95420188000133.  
NIRE: 41300009741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/06/2025.  
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# Estatuto Social da Editora Jornal de Beltrão SA

## Capítulo I

### Denominação, sede e prazo

**Artigo 1º** – Sob a denominação de **Editora Jornal de Beltrão S/A**, está constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

**Artigo 2º** – A sociedade tem por objetivo a edição de jornais, revistas, livros e guias impressos e/ou digitais, próprios e/ou de terceiros, sites e portais, agenciar publicidades, promoções e vendas; produzir pesquisas de opinião pública e indústria gráfica em geral.

**Artigo 3º** – A sociedade tem sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, e está estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy.

**Parágrafo único:** A critério exclusivo do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e sucursais, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, fixando as respectivas dotações do capital social.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Capítulo II

### Do capital social e das ações

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 1.431.213,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), divididos em 2.273.668 (dois milhões, duzentas e setenta e três mil, seiscentas e sessenta e oito) ações integralizadas até 31.12.2015 (conforme boletins de subscrição de ações números de 1, 2, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), sendo 824.216 (oitocentas e vinte e quatro mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 1.449.452 (um milhão, quatrocentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas.

**Parágrafo primeiro:** As ações preferenciais atribuirão aos seus detentores prioridade na distribuição de dividendos, porém, em contrapartida, não corresponderão a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – O Conselho de Administração fica autorizado a promover o aumento do capital social da companhia para 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 900.000 (novecentas mil) ordinárias nominativas e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) preferenciais nominativas. Novas emissões de ações poderão ser autorizadas somente pela Assembleia Geral, com a devida alteração deste artigo do estatuto social.

**Parágrafo único:** As ações do capital autorizado terão prazo indeterminado para sua subscrição, mas a integralização seguirá prazos e condições determinados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 7º** – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

**Artigo 8º** – As ações poderão assumir a forma individual ou múltipla e são emitidas com assinaturas de dois conselheiros de administração, sendo um deles o presidente e o outro o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou secretário, podendo as ações ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que provisoriamente as substituem, satisfeitos os requisitos legais, os quais também deverão ser assinados na forma declarada neste artigo.

**Artigo 9º** – A venda e/ou transferência das ações ordinárias, nos casos admitidos por lei, deverá ser efetuada de preferência entre os acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção de sua participação no capital social, por preço nunca inferior ao seu valor mínimo, ou a acionista não fundador, que seja acionista preferencial e funcionário da Editora e sua admissão será previamente aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas que possuem ações ordinárias nominativas.

**Parágrafo primeiro:** O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações será devolvido aos demais acionistas que as quiserem adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações que forem titulares na ocasião.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção de vender as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, preço e condições de pagamento e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo terceiro:** A Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que foi notificada, comunicará o fato aos demais acionistas, por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que o não comunicado do acionista notificado neste sentido, no prazo estipulado, será considerado como renúncia ao seu direito de aquisição proporcional das ações que estão sendo oferecidas à venda.

**Parágrafo quarto:** Não havendo manifestação dos demais acionistas no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros, atendida a condição específica do Artigo 9º.

**Parágrafo quinto:** Somente no caso de todas as condições anteriores exigidas não serem satisfeitas é que as ações ordinárias nominativas poderão ser vendidas a qualquer comprador, preferencialmente aos acionistas que possuem ações preferenciais nominativas, mas com o ciente dos demais acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas.

**Artigo 10º** – As ações não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, antes de integralizadas pelo interessado e cumpridas as demais formalidades estatutárias e legais.

**Artigo 11º** – Para reembolso aos acionistas dissidentes das reformas estatutárias ou das decisões da Assembleia Geral, que quiserem retirar-se da sociedade, será cumprido o disposto no Artigo 45 e seu parágrafo da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Artigo 12º** – A Assembleia Geral poderá determinar a criação de outras ações nominativas, na forma da lei, definindo as vantagens ou preferências atribuídas a cada tipo.

### Capítulo III

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, nos casos previstos em lei e neste estatuto ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

- Artigo 14º** – A Assembleia Geral será convocada através de editais pela imprensa da localidade e no Diário Oficial do Estado.
- Parágrafo único:** A convocação poderá se revestir na forma de carta ao acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações e que solicite por escrito essa modalidade de convocação pelo prazo de dois exercícios sociais, podendo ser renovada, a critério do acionista.
- Artigo 15º** – A Assembleia Geral será instalada de preferência no local da sede social, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, caso não haja impedimento legal. No caso de segunda convocação, só pode ocorrer cinco dias depois, conforme Artigo 124, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.
- Artigo 16º** – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada após as assinaturas dos acionistas no livro de presença de acionistas e comprovada a sua qualidade de acionista.
- Artigo 17º** – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade ou pelo primeiro vice-presidente, ou substituto legal.
- Artigo 18º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposições em contrário.
- Artigo 19º** – A Assembleia Geral será reunida dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei.
- Artigo 20º** – A Assembleia Geral será instalada extraordinariamente nos casos em que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária.
- Artigo 21º** – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

#### Capítulo IV

##### **Da Administração**

- Artigo 22º** – A sociedade será orientada por um Conselho de Administração; dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva.
- Artigo 23º** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo três membros e no máximo nove, todos acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas, residentes no país, de nacionalidade brasileira, eleitos por Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.
- Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral elege primeiramente o presidente do Conselho de Administração, depois o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o secretário, depois os demais membros, todos através do voto quantitativo, conforme estabelece o Artigo 5º, parágrafos 1º e 2º deste estatuto.
- Parágrafo segundo** – Assembleia poderá aprovar cédula de presença para os membros do Conselho de Administração.
- Artigo 24º** – A Diretoria Executiva, composta de três membros – um presidente executivo, um diretor administrativo e financeiro e um diretor técnico –, será eleita e destituída pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo único:** A sociedade terá ainda um redator responsável para cada publicação que editar e gerentes de setores, acionistas ou não, de acordo com a necessidade. Serão escolhidos e destituídos de seus cargos a critério exclusivo do conselho de administração.

**Artigo 25º** – O mandato do Conselho de Administração será de três anos, independente da duração de ações, expirando-se na data da aprovação, pela Junta Comercial do Paraná, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da eleição; seus membros podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Parágrafo primeiro:** Os conselheiros eleitos, assim como os membros da diretoria executiva, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

**Artigo 26º** – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores executivos da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76.
- e) ManIFESTAR-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Autorizar, ou não, empréstimos e financiamentos; renunciar direitos; contrair obrigações; adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis.
- j) Escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário.

**Artigo 27º** – Da Diretoria Executiva. – Os diretores responderão, individualmente, perante a sociedade e a terceiros, pela prática de atos contrários aos interesses sociais, e solidariamente com o outro ou com os demais diretores, em razão de deliberação coletiva.

**Artigo 28º** – A Diretoria terá remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, ajustando-se anualmente, segundo a variação ocorrida nos índices oficiais da política salarial vigente, na mesma proporção dos demais colaboradores.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá atribuir a cada diretor uma verba de representação no valor de 15% (quinze por cento) dos honorários fixados no caput deste artigo.

**Artigo 29º** – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos e papéis mencionados na letra “j” do Artigo 26º deste Estatuto;
- d) Constituir procuradores para quaisquer fins;
- e) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

**Parágrafo único:** O Presidente Executivo será substituído nas suas faltas e impedimento temporário pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por procurador legalmente constituído, com poderes expressos no mandato respectivo.

**Artigo 30º** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extrajudiciais;
- b) Atribuir funções, nomear agentes, distribuidores e organizar filiais, agências, escritórios e sucursais, fiscalizando o seu funcionamento;

- c) Supervisionar todos os departamentos da Sociedade e executar medidas complementares para assegurar a continuidade dos negócios sociais;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os documentos e papéis mencionados na letra “i” do Artigo 26º deste Estatuto;
- e) Planejar e organizar os serviços de distribuição de jornais e demais publicações da Companhia;
- f) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

**Artigo 31º** – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Orientar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual da Sociedade;
- b) Exercer o controle sobre o Departamento de Publicidade;
- c) Contratar serviços informativos especializados e colaboradores de natureza especial;
- d) Orientar e sugerir medidas de ordem técnica, bem como repassar tarefas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos jornalísticos e gráficos.

**Artigo 32º** – Compete ao (s) redator (s) responsável (s):

- a) Planejar, organizar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual das publicações de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal da redação, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar as medidas necessárias para assegurar o conceito do jornal em todos os círculos de opinião, através de conduta elevada e isenta de partidarismo ou facção política.

**Artigo 33º** – Compete aos gerentes de setores:

- a) Planejar, organizar e dirigir as atividades relativas à sua parte no cumprimento dos trabalhos de seu setor e de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal do seu setor, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar, com sua equipe, as atividades necessárias para assegurar bom resultado de seu setor, visando sempre o bem comum e as diretrizes propostas de diretoria executiva.

**Artigo 34º** – A Diretoria obedecerá, na direção, administração e orientação das publicações que a companhia mantiver em circulação, normas que caracterizarão sempre a absoluta imparcialidade político-partidária e diretriz inflexível na defesa do interesse e da ordem pública.

**Parágrafo primeiro:** Os redatores responsáveis responderão pessoalmente, pelos conceitos emitidos pelas publicações da Sociedade, em juízo ou extrajudicialmente;

**Parágrafo segundo:** O cargo de redator responsável poderá ser acumulado por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 35º** – Nenhum diretor ou procurador, isolado ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos aos objetivos sociais. Se isso ocorrer e houver custos a pagar, serão usadas as ações do acionista como garantia, para ressarcimento da dívida que ele originou.

## Capítulo V

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 36º** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos qualificados segundo os preceitos legais vigentes.

**Artigo 37º** – O Conselho Fiscal terá as atribuições estabelecidas pela legislação pertinente.

**Artigo 38º** – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e seus membros efetivos e suplentes terão mandato de três anos, com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano que os elegeu.

**Artigo 39º** – A Assembleia Geral que elegeu o Conselho Fiscal fixará os honorários a cada membro efetivo quando no exercício de funções, observando o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo único:** O membro efetivo que se afastar das funções será substituído por seu suplente que perceberá os mesmos honorários do conselheiro substituído.

## Capítulo VI

### **Do exercício social, das demonstrações financeiras, das reservas e do saldo final**

**Artigo 40º** – O Exercício Social coincidirá com o término do ano civil, ocasião em que será levantado o balanço anual da Sociedade.

**Artigo 41º** – Encerrado o Exercício Social, a Diretoria elaborará, segundo as disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração de fluxo de caixa (demonstração comparativa);
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

**Artigo 42º** – Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, ou amortizados na conformidade com as exigências legais.

**Artigo 43º** – Do lucro líquido apurado em cada balanço anual serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404 (de 15.12.76), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 44º** – A Assembleia Geral poderá, após a observância das disposições deste capítulo, criar outras reservas para fins específicos, e que consultem as necessidades sociais.

**Artigo 45º** – Apurado o lucro líquido em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas, a título de dividendo, na proporção das ações de que são possuidores.

**Parágrafo primeiro:** O dividendo distribuído será creditado nas contas individuais dos acionistas e serão pagos aos mesmos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar a sua distribuição, para os acionistas que solicitarem.

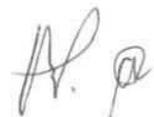
**Parágrafo segundo:** Quando a situação financeira não permitir e quando não resultar lucro no exercício social respectivo, ou quando o lucro apurado for absorvido por prejuízos anteriores, o dividendo previsto neste artigo não será distribuído, devendo a Diretoria apresentar a respectiva justificação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Artigo 46º** – O saldo remanescente dos lucros será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, a qual disporá sobre a sua destinação.

## Capítulo VII

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Artigo 47º** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei.

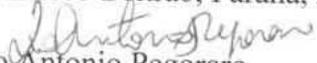


**Parágrafo único:** Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um conselheiro de administração para atuar como liquidante. O Conselho Fiscal deverá funcionar durante o período de liquidação.

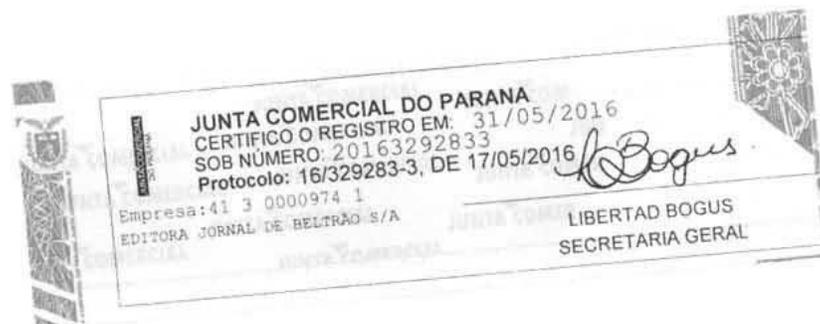
**Artigo 48º** – A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, resolver sobre o seguinte:

- a) Transformar o seu tipo jurídico;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.

**Artigo 49º** – Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação vigente.  
Francisco Beltrão, Paraná, 25 de abril de 2016.

  
Ivo Antonio Pegoraro  
Presidente

  
Celso Albino Reichert  
Secretário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 27 de agosto de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu  
Distribuidor



 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.420.188/0001-33</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/12/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b> <b>58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R MATO GROSSO</b>	NÚMERO <b>55</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.605-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRESIDENTE KENNEDY</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3520-4000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2001</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2025** às **08:28:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A**  
**CNPJ: 95.420.188/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:14 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **AB13.022A.0D7E.C11D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037615135-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.420.188/0001-33**

Nome: **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/12/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº 21728/2025**

**RAZÃO SOCIAL:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

**CNPJ:** 95.420.188/0001-33

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 40771

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9022676706 - PR

**ALVARÁ:** 40771

**ENDEREÇO:** RUA MATO GROSSO, 55 - PRESIDENTE KENNEDY Francisco Beltrão - PR CEP: 85605280

**ATIVIDADE:** Edição integrada à impressão de jornais diários, Edição integrada à impressão de revistas, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Promoção de vendas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição de jornais diários, Edição integrada à impressão de livros, Agências de publicidade

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	11/06/2025
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	08/12/2025
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>		<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 4HHJ9UFFHXJ2XTHE4RG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/06/2025 - 00:01:37  
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 95.420.188/0001-33  
**Razão Social:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A  
**Endereço:** RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2025 a 24/09/2025

**Certificação Número:** 2025082605200599726440

Informação obtida em 26/08/2025 11:42:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Certidão n°: 32528303/2025

Expedição: 12/06/2025, às 10:14:57

Validade: 09/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.420.188/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A**

CPF/CNPJ: **95.420.188/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:33:23 do dia 27/08/2025 , com validade até o dia 26/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Az2XMuretkUYo62wz7cs

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IVO ANTONIO PEGORARO**

CPF/CNPJ: **177.016.869-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:33:37 do dia 27/08/2025 , com validade até o dia 26/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: n9ea9a10NIowQaOUj9UR

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 95420188000133

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 17701686991

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: Editora Jornal de Beltrão S/A		
CNPJ: 95.420.188/0001-33		
Endereço: Rua Mato Grosso		Nº: 55
Bairro: Presidente Kennedy		
CEP: 85.605-280	Cidade: Francisco Beltrão	Estado: PR
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome Completo: Ivo Antonio Pegoraro		
CPF: 177.016.869-91		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 001 (Banco do Brasil)	Agência nº: 616-5
Conta nº: 37599-3	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

<b>E-mail:</b> <a href="mailto:eduardospilerjornaldebeltroa@gmail.com">eduardospilerjornaldebeltroa@gmail.com</a>
<b>Telefone:</b> (46) 3520-4000



Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão  
CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95.420.188/0001-33 - I.E. 90226767-06  
www.jornaldebeltroa.com.br

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2025.

IVO ANTONIO

PEGORARO:177016

86991

Assinado de forma digital por IVO  
ANTONIO  
PEGORARO:17701686991  
Dados: 2025.08.26 14:55:05 -03'00'

---

Ivo Antonio Pegoraro  
Diretor Presidente



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

74

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de agosto de 2025.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores do Departamentos solicitantes, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1960/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 07:46 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8aa7a2c30336b>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

75

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de agosto de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 28 de agosto de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1960/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes.
Valor Máximo:	R\$ 12.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.90.00.00	103	94.731,03
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.90.00.00	0	180.098,20
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.90.00.00	0	112.915,20

Obs.: Saldo orçamentário em: 28/08/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
105 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025 (Inexigibilidade Nº \*\*\*/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº \*\*\*/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº \*\*\*/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	Unid.	Assinatura anual de exemplar diário do Jornal de Beltrão, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.	800,00	12.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>12.000,00</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº \*\*\*/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.614-068  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº \*\*\*/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.90.00.00	103
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.90.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.90.00.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A entrega dos exemplares de jornal será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, de terça a sábado após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** Os locais da entrega e as quantidades serão:

- Departamento de Educação e Cultura: Av. Macali, nº 255, 2º piso – Centro – 9 exemplares.
- Departamento de Saúde: Av. Dambros e Piva, nº 130, Centro – 3 exemplares.
- Departamento de Assistência Social: Rua Emílio Magno Glatt, nº 670, Centro – 3 exemplares.

**8.3.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.4.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.4.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA:

**8.4.2.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

**11.5.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**11.6.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

**11.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



**11.9.** Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer e Rudimar Ernandes Walkowiecz.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.



**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

86

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**

## PORTARIA Nº 7.605, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.604, de 03 de julho de 2025.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 04 de julho de 2025.

  
**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 26 de setembro de 2025.

**Processo Administrativo n.º 1960/2025**  
**Inexigibilidade n.º 041/2025**

**Parecer Jurídico n.º 289/2025 - PG**

## **I – Relatório**

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, de assinatura do “Jornal de Beltrão”, conforme solicitação dos departamentos de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se a seus aspectos jurídicos, excluídos os aspectos de natureza eminentemente técnica, na qual é de responsabilidade do solicitante ter os conhecimentos específicos imprescindíveis para atendimento às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

## **II - Fundamentação**

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*





# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que sucede a Lei n.º 8.666/93, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”*

Assim, nos termos da lei, temos que, mesmo sendo de caráter exemplificativo, certos critérios devem ser observados pelo administrador ao formular sua discricionariedade. É necessário que o item a ser contratado seja singular em suas características técnicas pertinentes; que seja produzido por empresa ou representante comercial exclusivo, sendo





## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

vedada a preferência de marca, sendo ainda necessária a devida comprovação de exclusividade.

O professor Marçal Justen Filho assim leciona:

*“A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.”*

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado e uma segunda espécie que abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, que se enquadra no presente caso, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza ‘numérica’, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada ou do objeto a ser contratado. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

Já existe entendimento pacífico de que jornais, revistas e periódicos possuem natureza singular, que inviabilizaria uma competição entre as diversas opções no mercado. Entretanto, é necessário que a administração deixe claro nos autos as razões da escolha de determinado veículo.

A justificativa apresentada pelos solicitantes considera que a Editora Jornal de Beltrão S/A possui exclusividade na produção e distribuição do Jornal de Beltrão, desta





# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

forma não há outro fornecedor do objeto desta contratação, sendo assim é necessária a contratação por meio de Inexigibilidade.

A consideração apresentada demonstra que a justificativa é de que a editora possui exclusividade na produção. O ETP baseia a inexigibilidade na exclusividade do produto “Jornal de Beltrão” e não na exclusividade do serviço (fornecimento de notícias regionais em jornal impresso). Considerando que o objetivo primário da contratação seja ter acesso a notícias regionais em formato impresso, a existência de outros jornais de circulação regional levanta questões sobre a viabilidade de competição para o atendimento da necessidade, afastando a inexigibilidade.

Neste contexto caberia aos solicitantes demonstrarem os interesses específicos no conteúdo que o Jornal de Beltrão em particular oferece para que seja justificativa a inexigibilidade.

As justificativas apresentadas guardam certa dose de subjetividade, não tendo, como aferir esta procuradoria se somente este fornecedor pode satisfazer as necessidades da Administração, considerando unicamente os elementos apresentados até então no processo em epígrafe, eis que somente se demonstra a necessidade de se ter um jornal para aprimoramento das práticas e suporte às políticas públicas, não explicando por que o conteúdo do Jornal de Beltrão é o único ou o mais adequado para atender a esses requisitos.

### **III – Conclusão**

Pelo exposto, não vislumbro, pelos documentos juntados até então, a possibilidade da contratação do jornal por inexigibilidade de licitação, devendo ser apresentado no processo as razões pela qual a administração entende que a solução que se adequa às necessidades é esta contratação. Somente após a apresentação da documentação comprobatória das razões alegadas poderá ser dado prosseguimento ao processo.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Trata-se do Processo Administrativo nº 1960/2025 – Inexigibilidade nº 041/2025, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 043/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

Em resumo, aduzem em justificativas dos Departamentos solicitantes que, a contratação da assinatura de jornal, por meio de inexigibilidade de licitação, justifica-se pela inviabilidade de competição e pela relevância da ferramenta para diferentes áreas da administração pública.

Para o Departamento Assistência Social a contratação garante atualização constante sobre políticas públicas, programas sociais, legislações e demandas emergentes, subsidiando diagnósticos, planejamento e formulação de ações voltadas à população vulnerável.

O Departamento de Educação e Cultura relata que contribui para a formação continuada dos profissionais da educação, fortalece a gestão educacional e oferece suporte pedagógico, promovendo leitura crítica, atualização de conteúdos interdisciplinares e elaboração de projetos alinhados à realidade social.

Já para o Departamento de Saúde que assegura acesso a informações confiáveis sobre legislação sanitária, campanhas de prevenção, dados epidemiológicos e iniciativas governamentais, fundamentais para o planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de saúde.

Assim, a assinatura de jornal constitui investimento estratégico que fortalece a gestão pública, promove decisões mais qualificadas e atende ao interesse público em áreas essenciais como assistência social, educação e saúde.

Entendo desta forma, por justificado o requerimento inicial para a contratação, em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

Assim, por todas as razões acima expostas:

**DECIDO:**

Pelo prosseguimento da contratação conforme documentação que instrui o presente processo, entendendo ser interesse do Município o acesso e fomento das informações, ratificando as justificações apresentadas.

Sem mais.

Marmeleiro, 30 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

**Prefeito**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 95.420.188/0001-33  
**Razão Social:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A  
**Endereço:** RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2025 a 13/10/2025

**Certificação Número:** 2025091406570599726404

Informação obtida em 01/10/2025 11:33:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Marmeleiro, 01 de outubro de 2025.

Ofício nº 029/2025 – Comissão de Contratação

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**Assunto:** Processo Administrativo Eletrônico nº 1960/2025 – Inexigibilidade nº 043/2025.

Considerando o Parecer Jurídico nº 289/2025 – PG, que entende que as justificativas apresentadas guardam certa dose de subjetividade, não tendo, como aferir esta procuradoria se somente este fornecedor pode satisfazer as necessidades da Administração, considerando unicamente os elementos apresentados até então no processo em epígrafe, eis que somente se demonstra a necessidade de se ter um jornal para aprimoramento das práticas e suporte às políticas públicas, não explicando por que o conteúdo do Jornal de Beltrão é o único ou o mais adequado para atender a esses requisitos.

A Comissão de Contratação em concordância com o Parecer Jurídico nº 289/2025 – PG, considerando que as justificativas apresentadas guardam certa dose de subjetividade, não tendo, como aferir se somente este fornecedor pode satisfazer as necessidades da Administração, devendo os solicitantes demonstrarem os interesses específicos no conteúdo que o Jornal de Beltrão em particular oferece para que seja justificada a inexigibilidade.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo Eletrônico nº 1960/2025, Inexigibilidade nº 043/2025, no qual se refere a contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, para análise e providências necessárias referente ao processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**Daverson Colle da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1960/2025 – Cód. Verificador: NNX21G5R.

**OBJETO:** Contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**CONTRATADA:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Marmeleiro, 01 de outubro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2046- 15 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

39	100	Un.	Substrato para gramado. Saca com 20kg	16,00	1.600,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>1.818,00</b>

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 29 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 30 de setembro de 2025.

Marmeleiro, 30 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 175/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para fins de prestação de serviços de retífica de motor com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, destinado à recuperação do motor do veículo Renault Master Placa BDD-3H08, ANO 2018, MODELO 2019, 130CV, motor 2.3 16v, chassi: 93YMAF4XEKJ746494, combustível Diesel, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 36.923,40 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de outubro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de outubro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1960/2025 – Cód. Verificador: NNX21G5R.

**OBJETO:** Contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**CONTRATADA:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Marmeleiro, 01 de outubro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2127/2025 CÓD. VERIFICADOR: 8873033G

**TIPO:** Menor preço por lote/grupo.

**OBJETO:** contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeleiro – Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mameleiro

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid. Medida, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like MUDA DE TOMILHO - Thymus vulgaris and MUDA DE SALSA - Petroselinum crispum.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 29 de setembro de 2026. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO FORNECEDOR: PALMARIUM GARDEN COMERCIO DE PLANTAS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais, grama, fertilizantes adubos, vasos, ervas e alface, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid. Medida, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like MUDA DE ALFACE AMERICANA and FERTILIZANTE organomineral 04-10-10.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 29 de setembro de 2026. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO FORNECEDOR: GRAMERIA NEGRELO LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais, grama, fertilizantes adubos, vasos, ervas e alface, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid. Medida, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Includes item GRAMA NATURAL: Grama do espécie São-Carlos (Axonopus compressus).

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 29 de setembro de 2026. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO FORNECEDOR: MERCADO DAS FLORES LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais, grama, fertilizantes adubos, vasos, ervas e alface, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid. Medida, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like Orquídea Phalaenopsis, tanzania POTE 15 cores variadas and MUDA DE ALECRIM - Salvia rosmarinus.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 29 de setembro de 2026. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO FORNECEDOR: FERTILIZANTES LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais, grama, fertilizantes adubos, vasos, ervas e alface, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid. Medida, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like ADUBO FERTILIZANTE ORGÂNICO PARA HORTA and Substrato para gramado.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 29 de setembro de 2026. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 175/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO CONTRATADA: SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS LTDA OBJETO: Contratação de empresa para fins de prestação de serviços de retífica de motor com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, destinado à recuperação do motor do veículo Renault Master Placa BDD-3H08, ANO 2018, MODELO 2019, 130CV, motor 2.3 16v, chassi: 93YMAF4XEKJ746494, combustível Diesel, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde. VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.923,40 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2025. FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná. Mameleiro, 01 de outubro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1960/2025 - Cód. Verificador: NNX2165R.

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Mameleiro, 01 de outubro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2127/2025 CÔD. VERIFICADOR: 8873033G TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Mameleiro - Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025. TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 16 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de outubro de 2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações". O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pnpp.gov.br. INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488. Mameleiro, 01 de outubro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Contrata, Contratada, Objeto. Includes details for COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE and COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Table with 3 columns: Termo aditivo, Contratante, Contratada. Details for Termo Aditivo ao Contrato Nº 352/2023, parê. Integrante do (0) Coor. nº 02/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Table with 3 columns: Termo aditivo, Contratante, Contratada. Details for Termo Aditivo ao Contrato Nº 140/2021, parê. Integrante do (0) Pregão nº 60/2021.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 472/2025

Table with 4 columns: Ata nº, Empresa Detentora, CNPJ nº, Valor R\$. Lists items like BONFIM EMPREENDIMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA RIGOMAX LTDA, etc.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025 - PROCESSO Nº 232/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de materiais gráficos, para uso e aplicação visando atender as demandas de todas as unidades administrativas do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGE S 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - MENOR PREÇO POR ITEM. 1 - GRAFICA BAIXADA LTDA - 00.330.949/0001-50. Item 1: R\$ 12,00; Item 2: R\$ 70,00; Item 3: R\$ 105,00; Item 4: R\$ 105,00; Item 5: R\$ 150,00; Item 6: R\$ 130,00; Item 7: R\$ 105,00; Item 11: R\$ 100,00; Item 12: R\$ 62,25; Item 13: R\$ 62,96; Item 14: R\$ 64,00; Item 15: R\$ 66,40; Item 18: R\$ 74,00; Item 20: R\$ 3,50; Item 21: R\$ 4,80; Item 22: R\$ 4,60; Item 23: R\$ 4,90; Item 26: R\$ 8,90; Item 27: R\$ 2,98; Item 28: R\$ 4,35; Item 29: R\$ 2,98; Item 31: R\$ 2,98; Item 32: R\$ 2,88; Item 33: R\$ 24,50; Item 34: R\$ 23,00; Item 35: R\$ 33,00; Item 36: R\$ 26,00; Item 42: R\$ 56,00; Item 44: R\$ 81,00; Item 45: R\$ 66,00; Item 47: R\$ 1,13; Item 48: R\$ 0,14; Item 62: R\$ 118,00; Item 63: R\$ 0,67; Item 64: R\$ 0,78; Item 65: R\$ 0,47; Item 66: R\$ 0,40; Item 67: R\$ 17,50; Item 72: R\$ 100,00; Item 74: R\$ 90,00; Item 75: R\$ 0,26; Item 88: R\$ 0,15; Item 89: R\$ 1,77; Item 97: R\$ 67,00; Item 98: R\$ 64,00; e Item 99: R\$ 130,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 216.090,20 (Duzentos e dezesseis mil e noventa reais e vinte centavos).

2 - GRAFICA CHOPIM LTDA - 077.027.241/0001-59. Item 08: R\$ 110,00; Item 10: R\$ 98,00; Item 16: R\$ 115,00; Item 17: R\$ 115,00; Item 19: R\$ 3,70; Item 24: R\$ 6,89; Item 25: R\$ 7,10; Item 37: R\$ 5,00; Item 38: R\$ 7,00; Item 39: R\$ 6,80; Item 40: R\$ 7,51; Item 49: R\$ 0,11; Item 51: R\$ 0,12; Item 53: R\$ 6,29; Item 54: R\$ 0,12; Item 55: R\$ 0,11; Item 56: R\$ 0,11; Item 57: R\$ 0,14; Item 60: R\$ 159,29; Item 61: R\$ 73,01; Item 69: R\$ 1,10; Item 70: R\$ 135,10; Item 71: R\$ 161,99; Item 73: R\$ 308,99; Item 79: R\$ 0,25; Item 80: R\$ 0,33; Item 81: R\$ 1,75; Item 83: R\$ 142,77; Item 84: R\$ 212,10; Item 86: R\$ 659,88; Item 87: R\$ 0,19; Item 90: R\$ 3,30; Item 91: R\$ 3,39; Item 92: R\$ 1,89; Item 93: R\$ 1,69; Item 94: R\$ 2,09; Item 95: R\$ 2,31; Item 100: R\$ 0,32; Item 101: R\$ 96,77; e Item 102: R\$ 12,01. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 200.125,05 (Duzentos mil cento e vinte e cinco reais e cinco centavos).

3 - EMILY TEGUEN - 40.369.124/0001-63. Item 09: R\$ 249,00; Item 46: R\$ 349,00; Item 50: R\$ 0,20; Item 52: R\$ 9,99; Item 58: R\$ 7,40; Item 59: R\$ 6,80; Item 77: R\$ 0,73; Item 78: R\$ 0,73; Item 82: R\$ 145,00; Item 85: R\$ 0,75; e Item 96: R\$ 445,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 77.896,00 (Setenta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais).

São Jorge D'Oeste-PR, 01 de outubro de 2025. GELSON COELHO DO ROSÁRIO Prefeito